

ANO 1.999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/99

OBJETO Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil - PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/10/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 10 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2855/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/561/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Outubro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 75/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2855/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2855/99

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA - elaborado pelo Governo Federal; Fundo Municipal de Saúde, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ART. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

ART. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

ART. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ART. 5º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ART. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ART. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



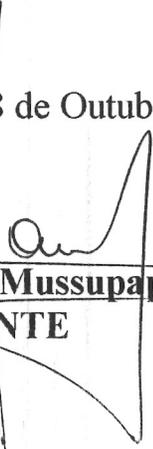
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

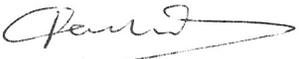
ART. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto no Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de Outubro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pancures Serbal

Prejudicada de acordo com a inconstitucionalidade das três comissões permanentes

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1337/99

DATA: 07/10/1999 HORA: 17:56:58

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº75/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

=EMENDA ADITIVA. Nº 01 /99.=

EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei nº 75/99, de autoria do Poder Executivo.

Acrescente-se ao Artigo 1º, o § Único, a saber:

Artigo 1º ...

§ Único :- O pessoal a serem contratados, mediante a presente autorização, deverão "preferentemente", constarem da relação dos que foram classificados, no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.-

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1999

[Handwritten Signature]
- Celso Teixeira Romero -
- Vereador - Líder do PFL.

= JUSTIFICATIVA =

A aprovação da presente emenda aditiva, constituirá em um procedimento de justiça por parte deste Legislativo, para com aqueles que pagaram taxas para a inscrição do concurso, foram classificados e não estão tendo a oportunidade de serem chamados. Pelo menos que lhes sejam oferecido uma contratação periodica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de setembro de 1999
OEP/3121/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1303/99
DATA: 30/09/1999 HORA: 11:46:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/3121/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO
RESP: NICHELE SARTI

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Egypti" do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A presente proposta espelha-se na Lei Federal 8.745/93 e permite, de conformidade com o mandamento constitucional, contratar, temporariamente, recursos humanos, sem ônus do concurso público, visando a execução dos trabalhos do PEAA.

Considerando que o quadro de pessoas para desenvolver esses trabalhos em nosso Município é da ordem de 31 elementos e, considerando que existem somente 15, faz-se necessário a contratação de mais 16, atendendo desta forma, as necessidades do Plano Diretor acima mencionado.

Tratando-se de matéria que requer urgência na sua aprovação, dada a importância dos trabalhos que serão desenvolvidos relacionados ao Vetor do Dengue, Dengue Hemorrágico e da Febre Amarela Urbana, solicitamos que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial ainda nesta sessão.

Certos de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1303/99
DATA: 30/09/1999 HORA: 11:46:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/3121/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. NUSSUPAPO
RESP: MICHELE SARTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo **APROVADO EM 07/10/99**

12 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAa – elaborado pelo Governo Federal; Fundo Municipal de Saúde, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

ARTIGO 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ARTIGO 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades do pEAa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto no Regime Jurídico dos Funcionários e servidores Públicos do Município de Bebedouro.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de setembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 75/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*.

Sala das Sessões, *7* de *Outubro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 75/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 75/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1308/99
DATA: 04/10/1999 HORA: 10:41:20
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/99
RESP: JULIANE RORATO

Parecer.

Projeto de Lei n. 075/99

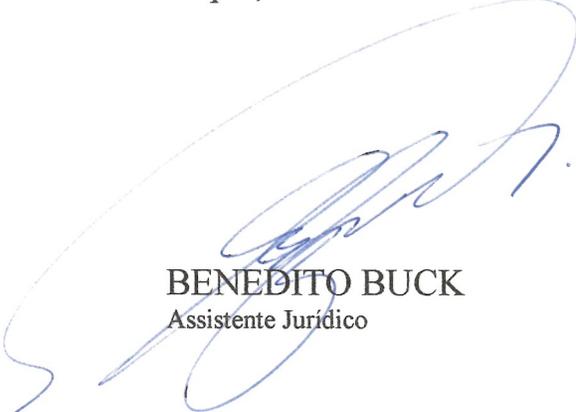
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a contratar pessoal em caráter temporário para a finalidade especificada e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 37 inciso IX da Constituição Federal).

A excepcionalidade vem delineada no ofício OEP/312/99/na, onde constata-se a necessidade de rápida atuação Poder Público.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 01 de outubro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico